

## II

(Atos não legislativos)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/2344 DA COMISSÃO

de 29 de novembro de 2022

**relativo ao reembolso, em conformidade com o artigo 17.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, das dotações transitadas do exercício financeiro de 2022**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 17.º, n.º 3, segundo parágrafo,

Após consulta do Comité dos Fundos Agrícolas,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea d), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(2)</sup>, as dotações não autorizadas relacionadas com as medidas financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) referidas no artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(3)</sup> podem transitar para o exercício seguinte. As transições estão limitadas a 2 % das dotações iniciais votadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho e ao montante do ajustamento dos pagamentos diretos, tal como indicado no artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(4)</sup>, aplicado no exercício financeiro anterior.
- (2) Em conformidade com o artigo 17.º, n.º 3, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/2116, no respeitante ao exercício financeiro de 2022, as dotações transitadas em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea d), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 permanecem disponíveis e o montante global das dotações não autorizadas disponíveis para reembolso representa mais de 0,2 % do limite máximo anual das despesas do FEAGA.

<sup>(1)</sup> JO L 435 de 6.12.2021, p. 187.

<sup>(2)</sup> Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

<sup>(3)</sup> Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

<sup>(4)</sup> Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (CE) n.º 637/2008 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 608).

- (3) Em conformidade com o artigo 17.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2021/2116, o reembolso só se aplica aos beneficiários finais dos Estados-Membros em que foi aplicada a disciplina financeira <sup>(5)</sup> no exercício precedente.
- (4) Em conformidade com o artigo 1.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/951 da Comissão <sup>(6)</sup>, a disciplina financeira aplica-se aos pagamentos diretos relativos ao ano civil de 2021 com vista à criação de uma reserva para crises. A reserva para crises, que foi parcialmente mobilizada no exercício financeiro de 2022, num montante de 350 milhões de EUR, pelo Regulamento Delegado (UE) 2022/467 da Comissão <sup>(7)</sup>, apresenta 147,3 milhões de EUR disponíveis. Além disso, de acordo com a execução das dotações do FEAGA para 2022 no quadro da gestão partilhada para o período de 16 de outubro de 2021 a 15 de outubro de 2022 e com uma estimativa da execução em gestão direta no período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, as dotações suplementares não autorizadas permanecerão no orçamento do FEAGA para 2022.
- (5) Com base na declaração de despesas dos Estados-Membros para o período de 16 de outubro de 2021 a 15 de outubro de 2022, a redução da disciplina financeira efetivamente aplicada pelos Estados-Membros no exercício financeiro de 2022 ascende a 495,6 milhões de EUR.
- (6) Deste montante da disciplina financeira aplicada no exercício financeiro de 2022, 485,2 milhões de EUR de dotações não utilizadas, que permanecem dentro do limite de 2 % das dotações iniciais relativas às medidas referidas no artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, podem transitar para o exercício de 2023 na sequência de uma decisão da Comissão em conformidade com o artigo 12.º, n.º 3, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046.
- (7) A fim de assegurar que o reembolso aos destinatários finais das dotações não utilizadas resultantes da aplicação da disciplina financeira continua a ser proporcional ao montante do ajustamento a título de disciplina financeira, afigura-se conveniente que a Comissão determine os montantes disponibilizados aos Estados-Membros para esse reembolso.
- (8) Por conseguinte, os montantes estabelecidos pelo presente regulamento são definitivos e — sem prejuízo da aplicação de reduções em conformidade com o artigo 41.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 — aplicáveis a todas as outras correções tidas em conta na decisão de pagamento mensal relativa às despesas efetuadas pelos organismos pagadores dos Estados-Membros em outubro de 2022, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, a quaisquer deduções e pagamentos complementares a efetuar em conformidade com o disposto no artigo 18.º, n.º 4, do referido regulamento e a todas as decisões que sejam tomadas no âmbito do procedimento de apuramento das contas.
- (9) Em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, frase introdutória, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, as dotações não autorizadas só podem transitar para o exercício seguinte. A Comissão deve, por conseguinte, determinar as datas de elegibilidade das despesas dos Estados-Membros no que respeita ao reembolso em conformidade com o artigo 17.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/2116, tendo em conta o exercício financeiro agrícola definido no artigo 35.º do mesmo regulamento.
- (10) Conforme previsto no seu artigo 106.º, o Regulamento (UE) 2021/2116 é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2023. Por conseguinte, o presente regulamento deve aplicar-se na mesma data,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

#### Artigo 1.º

Os montantes das dotações a transitar do exercício financeiro de 2022 em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea d), e n.º 2, terceiro parágrafo, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, e em conformidade com o artigo 17.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/2116, são disponibilizados aos Estados-Membros para reembolso aos destinatários finais são fixados no anexo do presente regulamento.

<sup>(5)</sup> No exercício de 2022, a disciplina financeira não se aplica à Croácia em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013.

<sup>(6)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2021/951 da Comissão, de 11 de junho de 2021, que adapta a taxa de ajustamento dos pagamentos diretos prevista no Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao ano civil de 2021 (JO L 209 de 14.6.2021, p. 93).

<sup>(7)</sup> Regulamento Delegado (UE) 2022/467 da Comissão, de 23 de março de 2022, que prevê uma ajuda de adaptação excecional aos produtores dos setores agrícolas (JO L 96 de 24.3.2022, p. 4).

Os montantes a transitar estão sujeitos à decisão de transição da Comissão em conformidade com o artigo 12.º, n.º 3, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046.

*Artigo 2.º*

As despesas dos Estados-Membros referentes ao reembolso das dotações transitadas só são elegíveis para financiamento da União se os montantes correspondentes forem pagos aos beneficiários antes de 16 de outubro de 2023.

*Artigo 3.º*

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2023.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de novembro de 2022.

*Pela Comissão*  
*Em nome da Presidente,*  
Wolfgang BURTSCHER  
*Diretor-Geral*  
*Direção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural*

---

## ANEXO

**Montantes disponíveis para reembolso das dotações transitadas***(em EUR)*

Bélgica	7 097 289
Bulgária	11 255 446
Chéquia	12 925 229
Dinamarca	11 696 658
Alemanha	65 935 967
Estónia	2 749 659
Irlanda	15 643 791
Grécia	18 069 199
Espanha	66 186 860
França	99 836 686
Itália	42 101 124
Chipre	412 283
Letónia	4 020 097
Lituânia	6 763 226
Luxemburgo	481 848
Hungria	17 623 016
Malta	42 930
Países Baixos	9 351 194
Áustria	8 115 108
Polónia	30 712 998
Portugal	9 178 262
Roménia	21 215 691
Eslovénia	1 049 202
Eslováquia	6 377 030
Finlândia	6 987 416
Suécia	9 419 153